



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 037/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Silvio Alves Cruz e o Procurador Dr. Michel N. Guadelupe reuniu-se às 15h37min do dia 29 de Janeiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 001/10

Denunciado: Vitor Fernandes Costa (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Imperial FC x Colônia AC

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 05/12/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 004/10

1º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Thiago Camargo (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Argüida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

4) Processo: nº 007/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Argüida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. José Carlos Moura e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

5)Processo: nº 008/10

1º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Americano FC) e Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Argüida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

6)Processo: nº 009/10

1º) Denunciado: Gilsom Marcos dos Santos (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Breno Thiago Gadelha Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3º Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III e 191 III do CBJD

4º Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 3º e 4º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelos Auditores: Dr. José Carlos Moura, Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo o relator, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD em razão de não ter havido nenhum fato lesivo, além dos atletas serem primários e não ter havido atendido pelos seus respectivos departamentos médico, além do fato ter ocorrido em uma disputa de bola.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD, em razão da perda do objeto em que se juntou aos autos cópia do Boletim de Ocorrência às folhas 41/43 que indica o agente infrator do arremesso de material na praça de esporte.

7)Processo: nº 012/10

1º Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

3º Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 17/01/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Americano)
e Dr. Pedro Diniz (Fluminense)**

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 2º e 3º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 014/10

1º)Denunciado: Willian Pinheiro Rodrigues (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º)Denunciado: André Alves da Luz (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

4º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda
FC) e Dr. Paulo Rubens (Olaria AC)**

Auditor relator: Dr. Gilson Solano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 3º e 4º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelos Auditores: Dr. José Carlos Moura e Dr. Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo o relator e acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD, em razão de não ter havido nenhum fato lesivo, além dos atletas serem primários e não terem sido atendidos pelos seus respectivos departamentos médicos, além do fato ter ocorrido em uma disputa de bola.

9) Processo: nº 015/10

1º) Denunciado: Alex Jose da Fonseca (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

3º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 2º e 3º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr. José Carlos Moura e Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. O relator votou pela absolvição do atleta em razão, deste ter recebido o segundo cartão amarelo, pois não vislumbrou nenhuma falta com potencial ofensivo, ou seja, carrinho, pontapé.

10) Processo: nº 016/10

1º) Denunciado: Diuliano de Souza Oliveira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

3º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 1/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Tiago Camargo (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 2º e 3º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelos Auditores: Dr. José Carlos Moura, Dr. Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo o relator acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, foi aplicada a advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) REQUERIDO PELA PROCURADORIA O ACÓRDÃO REDIGIDO COM BASE NO ART. 35 DO CBJD DE TODOS OS PROCESSOS QUE CONSTAM DENUNCIA NO ART. 191 III DO CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:35 horas.

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 2010.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**